



CHEFIA DE GABINETE
PROJETO DE LEI N° _____

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA/MG PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023"**

O POVO DO MUNÍCIPIO DE ITAPEVA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município ITAPEVA/MG para o exercício financeiro de 2023, no montante R\$71.782.483,00 (Setenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.592 , de 22 de Julho de 2022 (LDO para o exercício financeiro de 2023), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29 % (vinte e nove por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CHEFIA DE GABINETE

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, quando for o caso, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente.

§2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o limite de 100% da sua apuração/efetivação.

Art. 3º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva/MG, 29 de Setembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM 001/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva para o exercício financeiro de 2023”, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, destacamos: “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais”.

Artigo 2º da Lei 4.320/64, “A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes da receita pública;
- Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal;
- Autorização para abertura de créditos suplementares, bem como para contratação de operações de crédito, inclusive operações de crédito por antecipação de receita - ARO.



CHEFIA DE GABINETE

Diante da relevância da matéria em questão para o planejamento municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Cordialmente.

Itapeva, 29 de setembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal



CHEFIA DE GABINETE